



074, 03/02/2021
57 9433

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES


Presidente

PROJETO DE LEI N°: / 2021.

"Proíbe a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que configurem réplicas e simulacros de arma de fogo, ou que com essas possam se confundir."

O povo do Município de Belém, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica proibida a fabricação, a venda, a comercialização e a distribuição, a qualquer título, de armas de brinquedo que configurem réplicas e simulacros de arma de fogo, ou que essas possam se confundir.

Parágrafo único - A vedação de que trata este artigo não inclui armas de ar comprimido, airsoft e paintball, bem como réplicas pertencentes à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Exército Brasileiro.

Art. 2° - Poderão ser comercializadas as armas de brinquedo claramente identificadas, coloridas ou com cores chamativas, com dimensões e formato que apresentem imediata distinção dos artefatos reais.

Art. 3° - O estabelecimento que incorrer na infração prevista no art. 1° fica sujeito às seguintes sanções:

- I. Notificação;
- II. Multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e, em dobro, no caso de reincidência;
- III. Cassação da licença de funcionamento.

§ 1° - As sanções previstas neste artigo não implicam na isenção de sanções de natureza civil, penal ou outras decorrentes de normas específicas.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

§ 2º - O valor previsto para multa acompanhará a atualização anual do índice de reajuste dos valores expressos em moeda corrente.

Art. 4º - Esta lei deve ser regulamentada pelo poder executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor imediatamente após a sua regulamentação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, aos 03 de fevereiro de 2021.


Vereador Miguel Rodrigues
PODEMOS



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE VEREADOR MIGUEL RODRIGUES**

JUSTIFICATIVA

Com a crescente violência nos centros urbanos e o aumento generalizado do medo da população em ser vítima de algum crime é necessário combater o oportunismo em utilizar uma arma de brinquedo para simular uma situação em que seria usada uma arma de verdade.

É importante ressaltar que a simulação de uma arma de fogo, atendendo a interesses criminosos, pode ter o mesmo efeito que a própria utilização da arma, propiciando uma situação de pânico e vulnerabilidade. E, atualmente, já se verifica um vasto número de ocorrências policiais em que o crime foi cometido com um brinquedo simulando uma arma de fogo.

Ao trazer a proibição contida no art. 26 do Estatuto do Desarmamento o legislador já atentou para uma preocupação específica com "brinquedos" que podem facilmente serem confundidos com artefatos reais. O objetivo desta lei é, portanto, objetivar os efeitos da vedação, provocando, em âmbito municipal, a fiscalização e execução da proibição.

Assim, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.


Vereador Miguel Rodrigues

PODEMOS